

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 8367/2022

SERVIÇOS DE TELERADIOLOGIA

PROGRAMA DO CONCURSO

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 8357/2022

SERVIÇOS DE TELERADIOLOGIA

PROGRAMA DO CONCURSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO E TIPO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento de Concurso Público Internacional tem por objeto a aquisição de prestação de serviços de Teleradiologia para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE (HDFF, EPE), de acordo com as características constantes do Caderno de Encargos, que integram o presente procedimento.
2. Os serviços a adquirir inserem-se na categoria 85150000-5, descrita como “Serviços de imagiologia médica” constante do regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

ARTIGO 2º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública contratante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., designado por HDFF, EPE, NIPC nº 506 361 527, com sede na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o telefone n.º 233 402 000, email: concursos@hdfigueira.min-saude.pt, endereço da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 17 de janeiro de 2023.

ARTIGO 4.º

FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP) nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, é adotado o procedimento na forma de Concurso Público Internacional.

ARTIGO 5.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças que instruem o procedimento são:
 - a) O presente Programa de Procedimento e respetivos anexos;
 - b) O Caderno de Encargos e respetivos anexos.

ARTIGO 6.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO E RESPETIVO PROCEDIMENTO

1. A participação no presente Concurso e o acesso às peças do procedimento, está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no artigo 2.º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 7.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Procedimento, por deliberação do Conselho de Administração.
2. Os interessados podem solicitar pedidos de esclarecimentos, por escrito e através da Plataforma Eletrónica identificada no artigo 1.º, na funcionalidade “esclarecimentos”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, relativamente a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, bem como, neste mesmo prazo, apresentar uma lista de erros e omissões por si detetadas.
3. A pronúncia sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, bem como os termos do seu suprimento aceites serão prestados, igualmente através da mesma plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 3, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 2, poderá justificar a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por período equivalente ao do atraso verificado, beneficiando todos os interessados.

ARTIGO 8.º

JÚRI

1. O Júri do Procedimento é composto por cinco membros efetivos, um dos quais preside, e por dois suplentes.
2. Compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos concorrentes e a elaboração dos relatórios preliminar e final.

ARTIGO 9.º

REQUISITOS À ADMISSÃO DE CONCORRENTES

1. Podem apresentar candidaturas as entidades legalmente autorizadas ao exercício da atividade seguradora, nos termos do artigo 16.º do Regime Jurídico do contrato de Seguro (Decreto Lei nº 72/2008, de 16 de abril), pelo que só são admitidas como concorrentes as entidades habilitadas como seguradores, excluindo-se assim as empresas mediadoras e/ ou corretoras.

2. Podem ser concorrentes ao presente procedimento as pessoas coletivas que não se encontrem abrangidas por nenhum dos impedimentos à contratação previstos no artigo 55.º do CCP.
3. Para comprovação das situações referidas no ponto anterior é exigido pelo HDFF, EPE, declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I.

ARTIGO 10.º

PREÇO BASE

1. O preço base anual do procedimento é de 275.000,00€ (duzentos e setenta e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que não poderá exceder o valor de 550.000,00€ (quinhentos e cinquenta mil euros), acrescido de I.V.A., à taxa legal em vigor, tendo em conta o prazo limite de vigência do contrato.
2. O preço base foi aferido através de procedimentos anteriores.

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 11.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Sob pena de exclusão, a proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Documento Europeu Único de Contratação (DEUCP);
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais os concorrentes se dispõem a contratar, relativos ao seguinte aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos:
 - 1) Nota justificativa do preço global proposto;
 - 2) Documentos que contenham os atributos da proposta, nomeadamente:
 - 2.1) Formulário da Proposta e Anexo B (em Excel) do Caderno de Encargos;
 - 2.2) Condições de pagamento;
 - 3) A listagem dos médicos, efetivos e substitutos, a afetar à prestação de serviços e a apresentação, relativamente a cada um dos médicos, do nome, cópia do cartão da Ordem dos Médicos e CV resumido
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º1 do artigo 57.º do CCP.

ARTIGO 12.º

IDIOMA DA PROPOSTA

1. A proposta e todos os documentos que a acompanhem devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução devidamente legalizada.
2. Sendo os idiomas utilizados na proposta ou em qualquer um dos documentos que acompanham o Inglês ou o Espanhol, a tradução dos documentos pode ser efetuada pelo concorrente, assumindo este a responsabilidade pela mesma.

3. No caso previsto no número anterior, caso surjam dúvidas quanto à veracidade da informação traduzida, a entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar ao concorrente uma tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 13.º

PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS

1. As propostas e todos os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17h00 do 30.º dia a contar da data de envio para publicação em Jornal Oficial da União Europeia e Diário da República, sob pena de exclusão.
2. A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica constante do endereço <https://acingov.pt/>.
3. A data limite fixada no ponto 1, pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64º do CCP.
4. A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
5. Sob pena da exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos e cada um dos documentos que associarem à proposta, através de assinatura eletrónica qualificada.

ARTIGO 14.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do CCP), pelo que o concorrente apenas poderá apresentar a proposta base.

ARTIGO 15.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 16.º

AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E EXCLUSÃO

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, considerando o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. Na análise das propostas será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Serão excluídas todas as propostas que não obedeçam aos termos e condições definidos nas cláusulas do Caderno de Encargos, ou que não se adequem ao fim a que se destinam.

ARTIGO 17.º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 18.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar a ser avaliado.

ARTIGO 19.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Se existirem propostas com a mesma classificação final, o desempate será efetuado através de sorteio presencial.
2. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
3. O sorteio decorrerá da seguinte forma:
 - a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;
 - b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;
 - c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
 - d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.
4. Do sorteio será redigida uma ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

ARTIGO 20.º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Prestar caução.
3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

ARTIGO 21.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos e a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º daquele diploma;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

i. Certificados do registo criminal do adjudicatário, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência de cada um dos membros do agrupamento que se encontrem em efetividade de funções;

ii. Documentos comprovativos de que cada um dos membros do agrupamento tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Documentos comprovativos de que cada segurador concorrendo individualmente ou de que cada um dos membros do agrupamento, em caso de cosseguro, tem a sua situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação previsto no ponto anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

3. Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira.

4. Caso existam situações de irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, o adjudicatário é notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

ARTIGO 22.º

CADUCIDADE DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca, considerando-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo anterior;

b) Não preste a caução que lhe seja exigida;

c) Por facto imputável ao adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, não o outorgando, caso em que perde a caução prestada, se aplicável.

2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

ARTIGO 23.º

OUTRAS CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode não adjudicar o presente procedimento quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado a proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

CAUÇÃO

ARTIGO 24.º

FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, deverá ser prestada uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. O valor referido no número anterior, tem como referência o período inicial de vigência do contrato, sendo que a sua renovação estará condicionada à prestação de nova caução.

ARTIGO 25.º

MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação que lhe for feita da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução deverá ser prestada por qualquer modo previsto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26.º

PRAZOS

1. Os prazos estabelecidos no presente Programa contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 27.º

GESTOR DE CONTRATO

1. Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será nomeado um gestor do contrato, por forma a acompanhar de forma permanente a execução do contrato.
2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, a propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O adjudicatário obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios necessários para o efeito.

4. O adjudicatário deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

ARTIGO 28.º

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO POSIÇÃO CONTRATUAL E CESSÃO DE CRÉDITOS

1. A subcontratação pelo adjudicatário é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE.
2. A cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.
3. Não é permitida a cessão de créditos.

ARTIGO 29.º

MODIFICAÇÃO OBJETIVA

É permitida a modificação objetiva do contrato nos termos das alínea a) e b) do n.º 3 do art.º 313.º do CCP.

ARTIGO 30.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

ARTIGO 31.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (1)... (firma, número de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo (ou indica... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco _____, à ordem da entidade adjudicante, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____ €

Vai _____ [nome do adjudicatário], com sede em _____ [morada], depositar na _____ [sede, filial, agência ou delegação] do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o Concurso Público para a Remodelação do Serviço de Esterilização, promovido pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE (HDFF, EPE), nos termos do respetivo Programa do Concurso. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Serviço de Aprovisionamento do HDFF, EPE, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data] [Assinatura].

ANEXO III
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIO

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada), com o capital social de _____ (capital social), pessoa coletiva número _____ (número de identificação de pessoa coletiva), representado por _____ (representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)), vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do Concurso Público para a Remodelação do Serviço de Esterilização, promovido pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE (HDFF, EPE), garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do HDFF, EPE, até ao valor de _____ Euros (repetir por extenso), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao HDFF, EPE, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Local], [data] [Assinatura].

ANEXO IV MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A _____ (companhia de seguros), com sede em _____ (morada) presta a favor da Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE (HDFF, EPE), e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de _____ correspondente à caução prevista no Programa de Concurso, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário), com sede _____ (morada), assumirá no contrato que com ele o HDFF, EPE, vai celebrar, o qual tem por objeto « a Remodelação do Serviço de Esterilização do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE » e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do HDFF, EPE, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao HDFF, EPE, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Local], [data] [Assinatura].